



Parágrafo único. Os repasses de recursos voltados à aquisição de materiais permanente e de consumo e à contratação de serviços previstas no inciso I do § 9º do art. 1º serão calculados considerando os intervalos de classe do número de alunos a serem beneficiados com Educação Integral, conforme o Plano de Atendimento Global Consolidado aprovado pela SECAD/MEC, e os correspondentes valores mensais constantes da tabela a seguir:

Intervalo de Classe do Número de Alunos	Valor do Repasse em Custeio (R\$)	Valor do Repasse em Capital (R\$)
Até 500	400,00	100,00
501 a 1.000	800,00	200,00
Mais de 1.000	1.200,00	300,00

Art. 4º O saldo financeiro proveniente da não utilização total dos recursos de que trata:

I - o inciso I do § 9º do art. 1º poderá ser empregado nas mesmas finalidades para as quais foram liberados; e

II - o inciso II do § 9º do art. 1º poderá ser empregado na aquisição de materiais de consumo e na contratação de serviços complementares, necessários à realização de atividades de Educação Integral.

Art. 5º O FNDE, para operacionalizar os repasses previstos nesta Resolução, contará com as parcerias da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação (SECAD/MEC), dos Governos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal (Entidades Executoras-EEX) e das UEx de escolas públicas, cabendo, entre outras atribuições previstas na Resolução nº 17, de 2011:

I - à SECAD/MEC:

a) encaminhar, ao FNDE, a relação nominal das escolas passíveis de serem contempladas com os recursos de que trata o art. 1º;

b) enviar, ao FNDE, o Plano de Atendimento Global Consolidado com a assinatura e a identificação da autoridade competente, para fins de liberação dos recursos previstos no caput do art. 1º.

c) prestar assistência técnica às UEx das escolas referidas na alínea "a" e às EEX, fornecendo-lhes as orientações necessárias para que seja assegurado o desenvolvimento de atividades de Educação Integral; e

d) manter articulação com as UEx das escolas beneficiadas, e respectivas EEX, e realizar atividades de acompanhamento, de maneira a garantir a boa e regular aplicação dos recursos em favor das unidades escolares e o cumprimento das metas preestabelecidas.

II - às EEX:

a) consolidar, no SIMEC, o Plano de Atendimento Global Consolidado, o qual deverá ser encaminhado, via correios, à SECAD/MEC, com a identificação e assinatura do prefeito ou do secretário de educação do estado ou do Distrito Federal, de acordo com a rede de ensino à qual pertencem as escolas a serem contempladas com recursos destinados ao desenvolvimento da Educação Integral;

b) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SECAD/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria;

c) garantir um professor, preferencialmente do quadro de sua rede de ensino, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e lotado na escola na qual serão desenvolvidas as atividades de Educação Integral, a ser denominado professor comunitário, para viabilizar e coordenar as referidas atividades mediante a promoção da interação entre a escola e a comunidade, período em que deverá ficar afastado do exercício das atribuições inerentes ao seu cargo; e

d) zelar para que as UEx, representativas das escolas integrantes de sua rede de ensino, cumpram as disposições do inciso seguinte.

III - às UEx:

a) encaminhar, por intermédio do SIMEC, à EEX à qual se vincula(m) a(s) escola(s) que representa, o Plano de Atendimento da Escola, para ser contemplada com recursos destinados ao desenvolvimento de atividades voltadas à Educação Integral;

b) executar os recursos de que trata o art. 1º, nos moldes e sob a égide da Resolução nº 17, de 2011, e de acordo com o Plano de Atendimento da Escola, aprovado;

c) fazer constar dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos de que trata o art. 1º (notas fiscais, faturas, recibos) a expressão "Pagos com recursos do FNDE/PDDE/Educação Integral";

d) elaborar e apresentar, à EEX, à qual se vincula(m) a(s) escola(s) que representa, prestação de contas específica da utilização dos recursos referidos no art. 1º, mediante a observância do disposto no inciso I do art. 17 da Resolução nº 17, de 2011, indicando, no campo "Programa/Ação" dos formulários, a sigla "PDDE/Educação Integral"; e

e) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SECAD/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

Art. 6º Ficam aprovados por esta Resolução os modelos do Plano de Atendimento da Escola, disponível no SIMEC, do Plano de Atendimento Global Consolidado, do Recibo de Ressarcimento Mensal e do Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas por Monitor Voltadas à Educação Integral, disponíveis no site www.fnde.gov.br.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS CAMPUS MUZAMBINHO

PORTARIA Nº 32, DE 4 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS-CAMPUS MUZAMBINHO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no item 9 do Edital nº 03, de 11/03/10 publicado no DOU de 15/03/2010, resolve:

Prorrogar por mais um ano a partir de 13 de maio de 2011, o prazo de validade do Concurso Público homologado através do Edital nº 06 de 12/05/2010, publicado no DOU de 13/05/2010, destinado à seleção de candidatos ao provimento de cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do quadro permanente do Instituto Federal Sul de Minas - Campus Muzambinho.

LUIZ CARLOS MACHADO RODRIGUES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 149, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 23 do estatuto vigente resolve aplicar a Empresa PHARMA NOSTRA COMERCIAL LTDA, as sanções de Multa e Suspensão do Direito de participar de licitação e contratar com a administração pública pelo período de 5 (cinco) anos, conforme previsto nos subitem 22.2.2, alíneas "a" e "b" e 22.2.3 da Ata de Registro de Preços do pregão eletrônico no. 66/2009-UFRN em decorrência da não permuta do material considerado reprovado pelo laboratório de qualidade do Núcleo de pesquisas em alimentos e medicamentos conforme apurado no Processo Administrativo nº 23077.052857/2010-05 e Portaria nº 149/2011-R.

JOSE IVONILDO DO REGO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE INSTITUTO DE MICROBIOLOGIA

PORTARIA Nº 2.868, DE 3 DE MAIO DE 2011

O Diretor do Instituto de Microbiologia Prof. Paulo de Góes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo nº. 62, do Regimento da Unidade resolve:

Tornar público, o nome do candidato aprovado em Processo Seletivo de Professor Visitante Brasileiro, para o Departamento de Microbiologia Geral do IMPPG/UFRJ, de acordo com o Edital nº 46 de 12/04/2011, publicado no D.O.U. nº 71 de 13/04/2011, na forma de que dispõe a Lei 8.745 de 09/12/1993 e demais Regimento Geral, Resoluções e Normas pertinentes da UFRJ (Proc. 23079.064374/2010-36)

UNIDADE: Instituto de Microbiologia Prof. Paulo de Góes / IMPPG

CATEGORIA: Professor Visitante Brasileiro
1º CÁTIA LACERDA SODRÉ

ALEXANDRE SOARES ROSADO

CENTRO DE TECNOLOGIA ESCOLA POLITÉCNICA PROFESSOR ERICKSSON ROCHA E ALMENDRA

PORTARIA Nº 2.961, DE 6 DE MAIO DE 2011

O Diretor da Escola Politécnica, Professor Ericksson Rocha e Almendra, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 576 de 08/02/10, publicada no DOU nº 31, Seção 2, de 17/02/10, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 50 de 25/04/11 publicado no DOU nº 78, Seção 3 de 26/04/11, divulgando o nome do candidato aprovado.

Departamento de Engenharia Elétrica
Setorização: Sistemas Industriais
1 - Lillian Kawakami Carvalho

ERICKSSON ROCHA E ALMENDRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 6 DE MAIO DE 2011

A Vice-Reitora no exercício da Reitoria da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0832/2008, de 12/11/2008, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2008, considerando o disposto no artigo 6º do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 24 de maio de 1996, a Nota Técnica nº 448/2009-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC, de 3 de julho de 2009; considerando o que consta no Processo 006514/2010, resolve:

Nº 429 - aplicar as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 6 (seis) meses, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, representado pelas Notas de Empenho nº 2010NE902260 à empresa KÁTIA REGINA ANDRADE GONÇALVES, com sede à Rua Dona Olimpia Pires de Souza, nº 456, Centro, Serrania - MG, CEP 37136-000, inscrita no CNPJ 09.645.435/0001-68, pela inexecução total no cumprimento das obrigações assumidas através do contrato citado alhures, bem como sua rescisão, tudo com fundamento legal no art. 28 do Decreto nº 5.450/05 c/c art. 9º da Lei 10.520/02 e art. 79 (inciso I) da Lei 8.666/93, bem como subitem 12.1, 12.1.6, 12.2, 12.2.2 e 12.5 do Edital de Pregão Eletrônico nº 341/2010, a contar da publicação desta Portaria no Diário, determinando ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores-SICAF, conforme disposto no §2º do Artigo 1º do Decreto nº 3.722/01.

Nº 430 - aplicar as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 6 (seis) meses, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, representado pelas Notas de Empenho nº 2010NE902269 à empresa SENA & CARVALHO LTDA, com sede à Av. Luiz Tarquino Pontes, s/n, Quadra A, Lote 10, Bairro Vilas do Atlântico, Lauro Freitas - BA, CEP 42700-000, inscrita no CNPJ 07.857.730/0001-82, pela inexecução total no cumprimento das obrigações assumidas através do contrato citado alhures, bem como sua rescisão, tudo com fundamento legal no art. 28 do Decreto nº 5.450/05 c/c art. 9º da Lei 10.520/02 e art. 79 (inciso I) da Lei 8.666/93, bem como subitem 12.1, 12.1.6, 12.2, 12.2.2 e 12.5 do Edital de Pregão Eletrônico nº 341/2010, a contar da publicação desta Portaria no Diário, determinando ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores-SICAF, conforme disposto no §2º do Artigo 1º do Decreto nº 3.722/01.

Nº 431 - aplicar as penas de advertência cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pelas Notas de Empenho nº 2010NE902265 à empresa ESPECIALAB PRODUTOS DE LABORATÓRIOS LTDA, com sede à Av. Senador Roberto Simonsen, nº 850/Sala 01 e 02, Bairro Santo Antonio, São Caetano do Sul - SP, CEP 37136-000, inscrita no CNPJ 09.258.809/0001-92, pelo atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas através do contrato citado alhures, bem como sua rescisão, tudo com fundamento no art. 86 da Lei 8.666/93 c/c o art. 9º da Lei 10.520/02, bem como subitem 12.1, 12.1.4, 12.2, 12.2.1, 12.3 e 12.5 do Edital de Pregão Eletrônico nº 341/2010.

Nº 432 - aplicar as penas de advertência cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pelas Notas de Empenho nº 2010NE902259 à empresa SPORTLAB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, com sede à Rua Dr. Almir Leal da Costa, nº 130, Bairro Itaim Paulista, São Paulo - SP, CEP 08122-260, inscrita no CNPJ 09.007.697/0001-05, pelo atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas através do contrato citado alhures, bem como sua rescisão, tudo com fundamento no art. 86 da Lei 8.666/93 c/c o art. 9º da Lei 10.520/02, bem como subitem 12.1, 12.1.4, 12.2, 12.2.1, 12.3 e 12.5 do Edital de Pregão Eletrônico nº 341/2010.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 251, DE 5 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e II e § 1º, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, bem como ajustar o detalhamento constantes dos Anexos I e II da Portaria MF nº 70, de 2 de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 70, DE 2 DE MARÇO DE 2011

ACRÉSCIMO
RS MIL

ORGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
32000 Ministério de Minas e Energia	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500
TOTAL	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 70, DE 2 DE MARÇO DE 2011

RS MIL

ORGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
32000 Ministério de Minas e Energia	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500
TOTAL	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ILHÉUS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 6 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ILHÉUS (BA), abaixo identificado, no uso de sua competência outorgada pelo art. 79 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, DECLARA:

Art. 1º. Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas relacionadas no Anexo I a este Ato Declaratório, tendo em vista estarem inadimplentes em 3 parcelas consecutivas e/ou 6 alternadas, considerando-se inadimplência a falta de pagamento ou pagamento inferior ao devido - com base no percentual sobre a Receita Bruta, ou 1/180 da Dívida Consolidada, ou o valor mínimo legal, ou recolhimento sem incidência da taxa de juros definida na Lei nº 10.684/2003.

Art. 2º. Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º c/c art. 7º, inciso I, da Portaria Conjunta nº 1/2003, as pessoas relacionadas no Anexo II a este Ato Declaratório, tendo em vista estarem inadimplentes relativamente a tributos e contribuições, inclusive com vencimento posterior a 28/02/2003.

Art. 3º. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º DA Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao Procurador-Sectional da Fazenda Nacional em Ilhéus/BA, no seguinte endereço: Rua General Câmara, nº. 53, Centro, Ilhéus/BA, CEP 45633-220, mencionando os respectivos números do CPF/CNPJ e do Processo Administrativo.

Art. 4º. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DURVAL MIGUEL CARDOSO E SILVA

ANEXO I

Relação das pessoas - físicas e jurídicas - excluídas do Parcelamento Especial (PAES), em razão da existência de três parcelas consecutivas e/ou seis alternadas sem recolhimento ou recolhimento parcial, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.684 de 2003.

Nome	CNPJ/CPF	Nº. do Processo de Exclusão
ROBERIO SULZ GONSALVES	003.895.281-53	19816.000133/2011-81
FARMACIA ASSUNÇÃO LTDA	13.318.415/0001-50	11046.000308/2011-14
JORGE SILVA DE SOUZA DE ITUBERA	33.835.117/0001-44	11046.000309/2011-51

ANEXO II

Relação das pessoas - físicas e jurídicas - excluídas do Parcelamento Especial (PAES), em razão do inadimplemento relativamente a tributos e contribuições, inclusive com vencimento posterior a 28/02/2003, com esque no art. 7º da Lei nº 10.684 de 2003.

Nome	CNPJ/CPF	Nº. do Processo de Exclusão
ESCOLA DE APLICAÇÃO DOM BOSCO	14.500.284/0001-90	11046.000307/2011-61

**PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 5 DE MAIO DE 2011**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR CHEFE DA DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria Nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem

recolhimento (a) dos tributos e contribuições objeto do PAES; (b) das parcelas deste; ou ainda (c) quando o recolhimento tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA NA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, com endereço na Alameda Santos, Nº 647, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01419-001, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CARNEIRO ASSUNÇÃO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES), por motivo de inadimplência de três parcelas consecutivas, ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684/2003:

CPF/CNPJ	PROCESSO ADM.
59.569.350/0001-16	19839.008654/2010-37
51.589.349/0001-41	19839.008668/2010-51
059.219.358-67	19839.007500/2010-28
65.749.939/0001-07	19839.009201/2010-28
52.640.539/0001-09	19839.009043/2010-14
57.922.981/0001-41	19839.007196/2010-19
045.676.768-15	19839.008101/2010-84
53.653.176/0001-09	19839.008152/2010-14
60.699.378/0001-57	19839.008057/2010-11
00.945.368/0001-22	19839.006556/2010-65
60.967.437/0001-20	19839.006611/2010-17

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL**

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO FISCAL**

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 6 DE MAIO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIP- Mercadoria 3814.00.90 - Solução resultante da mistura de acetona, álcool etílico, glicerina, benzofenona, óleo de mamona e água, usada como solvente para limpeza e desinfecção ou como removedor de tintas e vernizes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da Nota 1, alínea "a", do Capítulo 29 e texto da posição 3814), RGI/SH 2b, e RGC/NCM-1 (texto do item 3814.00.90) todas da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, IN RFB Nº 807, de 2008, e IN RFB Nº 1.072, de 2010.

DÁRIO DA SILVA BRAYNER FILHO
Chefe

4ª REGIÃO FISCAL

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MOSSORÓ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 5 DE MAIO DE 2011**

Declara anulada a inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ - RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso III do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, observada as disposições do artigo 35, inciso I, parágrafos 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve:

1. Declarar nulo o ato de inscrição do CNPJ 07.410.724/0001-52 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, conforme processo administrativo Nº 13433.000398/2010-16, produzindo efeito a partir de 27/05/2005.

CARLA SUELI BASBOSA MOREIRA

**5ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 3 DE MAIO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: A receita gerada pela Recomposição Tarifária Extraordinária (RTE), instituída com o intuito de recompor as perdas financeiras sofridas pelas concessionárias de energia elétrica e decorrentes do racionamento ocorrido no ano de 2001, de que trata o § 1º do art. 4º da Lei nº 10.438, de 2002, integra a receita operacional oriunda do fornecimento de energia elétrica e, por consequência, o lucro líquido e o lucro da exploração que serve de base de cálculo da redução do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) das empresas concessionárias de energia elétrica cujos projetos estiverem aprovados para operação nas áreas da Sudene e da Sudam. Para fazer uso da redução do IRPJ com base no lucro da exploração, as concessionárias de energia elétrica devem recalcular o lucro ou prejuízo líquido apurado a partir do ano-calendário de 2002, de modo que, deste resultado, façam parte as receitas provenientes da RTE efetivamente ganhas a partir de então, na proporção da sua ocorrência. Tal aproveitamento é condicionado à ocorrência de expurgo das receitas decorrentes da sobretributação do lucro ou prejuízo líquido utilizado como base de cálculo do lucro da exploração referente ao ano-calendário de 2001, contabilizadas no ano-calendário de 2001 em razão do disposto na Resolução Nº 72, de 7 de fevereiro de 2002, da Anelac. O entendimento ora exposto não é válido para os casos já constituídos por ocorrência de decadência ou prescrição tributária (Revisão de Ofício da Solução de Consulta Nº 34 SRRF05/Disit, de 2010).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 248, 249, 273, 544 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto 3.000 de 1999.

LÍCIA MARIA ALENCAR SOBRINHO
Chefe